

EMPRÉSTIMO NÚMERO 7122 -BR
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
(Terceiro Projeto de Melhoria de Escolas - FUNDESCOLA IIIA)
celebrado entre
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
e
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
Datado de 25 de outubro de 2002
NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 7122-BR
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado de 25 de outubro de 2002, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (o Tomador) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (o Banco).

CONSIDERANDO QUE o Banco está dando suporte ao Programa de Melhoria das Escolas do Tomador (o Programa Fundescola), cuja missão, conceito e objetos gerais foram apresentados ao Banco pelo Ministro da Educação do Tomador em outubro de 1997;

CONSIDERANDO QUE o Programa Fundescola foi projetado para ser implementado em três partes, a saber Fundescola I (o Primeiro Projeto de Melhoria das Escolas), Fundescola II (o Segundo Projeto de Melhoria das Escolas) e Fundescola III (o Terceiro Projeto de Melhoria das Escolas);

CONSIDERANDO QUE o Fundescola I, que foi financiado por meio do Empréstimo 4311-BR, foi satisfatoriamente concluído;

CONSIDERANDO QUE o Banco está atualmente prestando suporte ao Fundescola II por meio do Empréstimo 4487-BR;

CONSIDERANDO QUE (A) o Banco recebeu do Tomador uma carta datada de 8 de março de 2001, carta essa que descreve as estratégias e os objetivos com relação à terceira parte do Programa Fundescola (Fundescola III);

(B) o Tomador solicitou que o Banco apóie o Fundescola III por meio de uma série de empréstimos ao Tomador durante um período de aproximadamente oito anos;

(C) o Tomador, satisfeito quanto à viabilidade e à prioridade do projeto descrito no Anexo 2 deste Contrato (o Projeto), Projeto esse que constitui a primeira fase do Fundescola III (Fundescola IIIA), solicitou a participação do Banco no financiamento do Projeto; e

CONSIDERANDO QUE, com base "inter alia" nos termos acima, o Banco concordou em conceder o Empréstimo ao Tomador, em apoio à primeira fase do Fundescola III em conformidade com os termos e as condições indicados neste Contrato;

ISSO POSTO, as partes contratantes têm entre si justo e contratado o quanto segue:

ARTIGO I
Condições Gerais; Definições

Cláusula 1.01. As "Condições Gerais Aplicáveis aos Contratos de Empréstimo e Garantia Referentes a Empréstimos de Spread Fixo" do Banco, datadas de 1º de setembro de 1999, com as modificações abaixo estabelecidas (as Condições Gerais), constituem parte integral deste Contrato.

O Parágrafo (c) da Cláusula 9.07 das Condições Gerais Aplicáveis é modificado para ter a seguinte redação:

“(c) No máximo seis meses antes da Data do Fechamento ou em outra data posterior que possa ser acordada para esse fim entre o Tomador e o Banco, o Tomador preparará e entregará ao Banco um relatório, com o âmbito e com os detalhes que o Banco possa razoavelmente solicitar, sobre a execução e a operação inicial do Projeto, os custos correlatos e os benefícios resultantes e a resultar dele, o cumprimento pelo Tomador e pelo Banco das respectivas obrigações deles segundo o Contrato de Empréstimo e o cumprimento para fins do Empréstimo.”

Cláusula 1.02. A não ser que o contexto exija de outra forma, os diversos termos definidos nas Condições Gerais e no Preâmbulo deste Contrato têm os respectivos significados indicados nos mesmos e os termos adicionais a seguir têm os significados que se seguem:

(a) "Programa Anual de Implementação" significa cada programa citado na Cláusula 3.09(e) deste Contrato;

(b) "Plano de Trabalho Anual" significa o Plano de Trabalho Anual - PTA, cada um preparado pela respectiva COEP (conforme definida abaixo), a ser aprovado pela DGP (conforme definida abaixo) e contendo as ações recomendadas pelos Municípios Participantes (conforme definidos abaixo) e pelos Estados Participantes (conforme definidos abaixo) correspondentes, a ser financiado pelo Projeto;

(c) "Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste" significa as regiões geográficas do Tomador definidas no MOIP (conforme definido abaixo), com exclusão do Distrito Federal;

(d) "COEP" significa a Coordenação Estadual Executiva do Programa, a unidade de coordenação executiva do Programa em nível do Estado, conforme descrita no manual operacional do Projeto, estabelecida em cada uma das secretarias da educação dos Estados Participantes (conforme definidos abaixo);

(e) "DGP" significa a Direção Geral do Programa, a unidade central de coordenação do Programa Fundescola, estabelecida com base na Portaria do MEC nº 172, datada de 4 de março de 1998, e substituída pela Portaria Número 1784, datada de 9 de agosto de 2001;

(f) "EDSECS" significa as secretarias de educação dos Estados Participantes (conforme definidos abaixo) e/ou Municípios Participantes (conforme definidos abaixo);

(g) "Relatório de Monitoramento Financeiro ou FMR" significa cada relatório elaborado de acordo com a Cláusula 4.02 deste Contrato;

(h) "FNDE" significa Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação estabelecido segundo a Lei do Tomador nº 5.537, datada de 21 de novembro de 1968, e o Decreto-Lei nº 872, datado de 15 de setembro de 1969;

(i) "Acordos do FNDE" significa os acordos financeiros e administrativos estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 12, datada de 19 de abril de 1999, expedida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

(j) "Fórum" significa um órgão colegiado localizado numa Microrregião Participante (conforme definida abaixo) composto pela secretaria da educação do Estado Participante

(conforme definido abaixo), pelos prefeitos dos Municípios Participantes (conforme definidos abaixo) da referida Microrregião e do representante de estado da UNDIME (conforme definida abaixo);

(k) "GDE" significa o Grupo de Desenvolvimento da Escola, que é uma unidade municipal composta de pessoal técnico das secretarias da educação dos Municípios Participantes (conforme definidos abaixo) que presta assistência técnica às escolas municipais na implementação do Projeto;

(l) "Carta de Implementação" significa a carta, de mesma data deste instrumento, do Tomador, por meio do MEC (conforme definido a seguir), ao Banco estipulando os indicadores de monitoramento do Projeto;

(m) "MEC" significa o Ministério da Educação do Tomador, ou qualquer sucessor do mesmo;

(n) "Microrregião" significa uma região geográfica de um estado, estabelecida com base na Resolução nº 51 do IBGE, datada de 31 de julho de 1989;

(o) "Padrões Mínimos Operacionais" significa os insumos essenciais e os recursos humanos necessários para as escolas funcionarem adequadamente e oferecerem oportunidades de aprendizagem às crianças, sendo que tais padrões serão elaborados com base nas diretrizes e na lista de verificação prevista no MOIP (conforme definido abaixo);

(p) "MOIP" significa o Manual de Operações e Implementação do Projeto, citado na Cláusula 3.03(a) deste Contrato;

(q) "Contrato Operacional" significa qualquer um dos contratos mencionados na Cláusula 3.08 deste Contrato;

(r) "Microrregião Participante" significa uma Microrregião localizada num Estado Participante (conforme definido abaixo) e composta de Municípios Participantes (conforme definidos abaixo);

(s) "Município Participante" significa qualquer um dos municípios localizados numa Microrregião Participante beneficiária do Projeto;

(t) "Escola Participante" significa uma escola que satisfaça os critérios de elegibilidade estipulados no MOIP, localizada em qualquer Microrregião Participante (conforme definida abaixo) para a realização das atividades do Projeto;

(u) "Estado Participante" significa qualquer um dos Estados das Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste do Tomador nos quais o Projeto será executado;

(v) "Acordos de Participação" significa quaisquer dos contratos citados na Cláusula 3.05 deste Contrato;

(w) "PGS" significa Plano de Gestão da Secretaria, o Plano de Gestão das secretarias da educação dos Municípios Participantes e dos Estados Participantes, que é o instrumento para fortalecer a capacidade institucional das secretarias da educação do município e/ou do estado, a fim de melhorar a eficácia de suas escolas e reduzir disparidades na qualidade de ensino;

(x) "Subprojeto de Fortalecimento do Conselho Escolar" significa uma série de investimentos a ser feito pelas UEs (conforme definidas abaixo) e incluídos na Parte C.2 do Projeto, destinada para financiar, entre outros, materiais e equipamentos educacionais, suprimentos escolares e serviços em benefício das Escolas Participantes;

(y) "Plano de Desenvolvimento da Escola" significa o plano plurianual preparado por uma

Escola Participante que atenda os critérios de seleção, os procedimentos de implementação e estabeleça as metas específicas de melhoria educacional e identifique os insumos e as atividades, incluindo os Subprojetos de Melhoria da Escola (conforme definidos abaixo), necessários à consecução de tais metas, tudo conforme estabelecido no MOIP;

(z) "Subprojeto de Melhoria da Escola" significa um conjunto de investimentos a serem executados por uma Escola Participante e incluídos na Parte B.2 do Projeto e projetados para cumprir as metas específicas de melhoria educacional determinadas no Plano de Desenvolvimento da Escola pertinente por intermédio, "inter alia", de financiamento de materiais didáticos, treinamento e kits de aprendizagem;

(aa) "Subprojeto de Recuperação Administrado pela Escola" significa um conjunto de investimentos a serem executados por uma Escola Participante e incluídos na Parte A.1 do Projeto e projetados para reduzir disparidades na qualidade escolar especificadas no Plano de Desenvolvimento da Escola pertinente por intermédio, "inter alia", de financiamento de recuperação de instalações sanitárias da escola, melhoria do espaço escolar usado pelos alunos, segurança escolar, integridade estrutural e condições operacionais da escola;

(bb) "SPA" significa o Sistema de Planejamento e Acompanhamento, o sistema computadorizado de planejamento, monitoramento e gerenciamento financeiro do Projeto responsável, "inter alia", pelo fornecimento de todas as informações necessárias para a preparação dos Relatórios de Monitoramento Financeiro;

(cc) "Conta Especial" significa a conta citada na Cláusula 2.02(b) deste Contrato;

(dd) "Acordo de Assistência Técnica" significa qualquer dos contratos citados na Cláusula 3.06 deste Contrato;

(ee) "UE" significa Unidade Executora, o Conselho de Escola, uma entidade privada com personalidade jurídica, composta por representantes da comunidade escolar que participam ativa e sistematicamente na gestão administrativa, financeira e pedagógica da escola, estabelecida com o fim de administrar recursos em nome das escolas que eles representam; e

(ff) "UNDIME" significa a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, a Associação Nacional de Gerentes Municipais de Educação.

ARTIGO II

O Empréstimo

Cláusula 2.01. Com base nos termos e nas condições indicados ou citados neste Contrato, o Banco concorda em emprestar ao Tomador um valor igual a €182.800.000 (cento e oitenta e dois milhões e oitocentos mil euros), conforme esse valor possa ser periodicamente convertido por intermédio de uma Conversão de Moeda de acordo com as disposições da Cláusula 2.09 deste Contrato.

Cláusula 2.02. (a) O valor do Empréstimo poderá ser sacado da Conta do Empréstimo em conformidade com as disposições do Anexo 1 deste Contrato para despesas efetuadas (ou, se o Banco assim concordar, a serem feitas) com relação ao custo razoável dos bens, obras e serviços necessários ao Projeto e a serem financiados com o produto do Empréstimo, com relação à taxa inicial citada na Cláusula 2.04 deste Contrato e com relação a qualquer ágio referente a uma Taxa de Limitação de Juros Máximos ou Taxa de Limitação Simultânea de Juros Máximos e Mínimos pagável pelo Tomador de acordo com a Cláusula 4.04(c) das Condições Gerais.

(b) O Tomador poderá, para os efeitos do Projeto e por intermédio do MEC, abrir e movimentar uma conta-depósito especial separada em Dólares (a Conta Especial) em um banco comercial em termos e condições satisfatórios ao Banco, inclusive com a devida proteção contra compensação, confisco e embargo. Os depósitos na Conta Especial ou pagamentos que saírem da Conta Especial serão efetuados de acordo com as disposições do Anexo 5 deste Contrato.

Cláusula 2.03. A Data de Encerramento será 31 de dezembro de 2006 ou uma data posterior a ser determinada pelo Banco. O Banco notificará o Tomador prontamente da referida data posterior.

Cláusula 2.04. O Tomador pagará ao Banco uma taxa inicial equivalente a 1% (um por cento) do valor do Empréstimo. Na data de eficácia ou em data posterior a esta, o Banco, em nome do Tomador, sacará o valor da referida taxa da Conta do Empréstimo e pagará o referido valor a si mesmo.

Cláusula 2.05. O Tomador pagará ao Banco uma comissão de compromisso sobre o valor de principal do Empréstimo não sacado periodicamente, a uma taxa igual a: (i) 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano a partir da data em que essa comissão começar a ser devida de acordo com as disposições da Cláusula 3.02 das Condições Gerais até, entre outros, o quarto aniversário dessa data; e (ii) 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano posteriormente.

Cláusula 2.06. O Tomador pagará juros sobre o valor de principal do Empréstimo sacado e pendente periodicamente, com relação a cada Período de Juros à Taxa Variável; ressalvado, que quando de uma Conversão da totalidade ou de qualquer parcela do valor de principal do Empréstimo, o Tomador, durante o Período de Conversão, pagará juros sobre esse valor de acordo com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais.

Cláusula 2.07. Taxas de juros e de compromisso serão exigíveis semestralmente vencidas em 1º de junho e 1º de dezembro de cada ano.

Cláusula 2.08. O Tomador amortizará o valor de principal do Empréstimo de acordo com as disposições do Anexo 3 deste Contrato.

Cláusula 2.09. (a) O Tomador poderá a qualquer momento solicitar quaisquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo para facilitar uma administração prudente de dívida:

(i) uma alteração da Moeda do Empréstimo da totalidade ou de qualquer parcela do valor de principal do Empréstimo, sacado ou não, para uma Moeda Aprovada;

(ii) uma alteração da base da taxa de juros aplicável à totalidade ou a qualquer parcela do valor de principal do Empréstimo de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e

(iii) a estipulação de limites sobre a Taxa Variável aplicável à totalidade ou a qualquer parcela do valor de principal do Empréstimo sacado ou pendente por meio da definição de uma Taxa de Limitação de Juros Máximos ou Taxa de Limitação Simultânea de Juros Máximos e Mínimos sobre a referida Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada consoante o parágrafo (a) desta Cláusula que for aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definido na Cláusula 2.01 (7) das Condições Gerais, e será efetuada de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Imediatamente após a Data de Execução de uma Taxa de Limitação de Juros

Máximos ou Taxa de Limitação Simultânea de Juros Máximos e Mínimos com relação à qual o Tomador solicitou que o ágio fosse pago a partir do produto do Empréstimo, o Banco, em nome do Tomador, sacará da Conta do Empréstimo e pagará a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer ágio exigível de acordo com a Cláusula 4.04(c) das Condições Gerais até o valor alocado periodicamente para esse fim na tabela constante do parágrafo 1 do Anexo 1 deste Contrato.

Cláusula 2.10. O Ministro da Educação do Tomador e a pessoa ou pessoas designadas por escrito por esse Ministro são designadas na qualidade de representantes do Tomador para os efeitos da prática de qualquer ato que deva ou que possa ser praticado nos termos das disposições da Cláusula 2.02 deste Contrato e do Artigo V das Condições Gerais.

ARTIGO III

Execução do Projeto

Cláusula 3.01. O Tomador declara seu compromisso com os objetivos do Projeto conforme indicados no Anexo 2 deste Contrato e, para esse fim, executará o Projeto por intermédio do MEC, com a assistência dos Estados Participantes e dos Municípios Participantes, tudo com a devida diligência e eficiência e em conformidade com: (i) o MOIP; (ii) os Programas Anuais de Implementação pertinentes; (iii) os Planos Anuais de Trabalho pertinentes; (iv) os Contratos Operacionais; (v) os Acordos de Participação pertinentes; (vi) os Acordos de Assistência Técnica pertinentes; e (vii) as práticas administrativas, culturais, educacionais, ambientais, financeiras, gerenciais, sociais, e técnicas apropriadas, e assim que forem necessários, proporcionará os recursos financeiros, as instalações, os serviços e outros recursos necessários ao Projeto.

Cláusula 3.02. A não ser que o Banco concorde de outra forma, as aquisições dos bens, obras e serviços dos consultores necessários ao Projeto e a serem financiados com o produto do Empréstimo serão regidas pelas disposições do Anexo 4 deste Contrato.

Cláusula 3.03. (a) Sem restringir as disposições da Cláusula 3.01 deste Contrato, o Tomador executará o Projeto, em conformidade com um manual operacional (o MOIP), considerado satisfatório pelo Banco, manual operacional esse que incluirá, "inter alia":

(i) um plano de implementação institucional do MEC para a gestão do Projeto (inclusive, "inter alia", alocação de responsabilidades ao pessoal e planejamento geral de atividades, orçamento e alocação de tempo para as atividades do Projeto);

(ii) acordos detalhados para a realização global do Projeto (inclusive "inter alia", diretrizes para a aquisição, administração financeira e ambiental a serem seguidas para a implementação do Projeto pelo Tomador, pelos Estados Participantes, pelos Municípios Participantes e pelas Escolas Participantes);

(iii) uma descrição dos órgãos decisórios do Projeto, (incluindo, "inter alia", a COEP, a DGP, o Fórum, o GDE e a UE e suas responsabilidades correspondentes);

(iv) os instrumentos e procedimentos a serem seguidos pelos referidos órgãos descritos no parágrafo (iii) acima, (incluindo, "inter alia", o Programa Anual de Implementação, o Plano Anual de Trabalho e as diretrizes e a lista de verificação para a preparação dos Padrões Mínimos Operacionais);

(v) os critérios de seleção, procedimentos e instrumentos de implementação necessários à preparação e à execução das atividades segundo o Projeto mencionado no Anexo 2 deste Contrato;

(vi) a abrangência geográfica do Projeto, incluindo suas regiões correspondentes, as

Microrregiões Participantes e os Municípios Participantes;

(vii) os procedimentos e critérios de seleção para o fornecimento de Subprojetos segundo as Partes A.1, B.2 e C.2 do Projeto; e

(viii) os formulários modelo dos Contratos Operacionais, dos Acordos de Participação e dos Acordos de Assistência Técnica.

(b) Salvo conforme o Tomador, por intermédio do MEC, e o Banco possam de outra forma avançar por escrito, o Tomador não alterará, suspenderá, ab-rogará, renunciará ou de outra forma se omitirá em executar o MOIP ou qualquer disposição do mesmo.

(c) No caso de qualquer conflito entre os termos do MOIP e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

Cláusula 3.04. (a) O Tomador operará e manterá no MEC, em todos os momentos durante a implementação do Projeto, uma unidade de coordenação do Projeto (a DGP) com estrutura, funções e responsabilidades aceitáveis pelo Banco, inclusive, "inter alia": (i) ajudar o MEC na coordenação global e execução do Projeto; (ii) definir as principais estratégias, sistemas e instrumentos de implementação necessários à execução das atividades do Projeto; (iii) preparar relatórios de Projeto pertinentes e os Programas Anuais de Implementação, submetendo essa documentação ao Banco para sua aprovação; (iv) rever e aprovar os Planos de Trabalho Anual e (v) manter o SPA.

(b) O Tomador assegurará que a DGP seja, em todos os momentos durante a implementação do Projeto, dirigida por um diretor geral e tenha em seus quadros outro pessoal profissional e administrativo, tudo em quantidades, com as qualificações e experiência e na estrutura organizacional aceitáveis pelo Banco.

Cláusula 3.05. Para os efeitos da realização global do Projeto, o Tomador, por intermédio do MEC, firmará um acordo, considerado satisfatório pelo Banco, com cada Estado Participante e cada Município Participante das respectivas Microrregiões Participantes (os Acordos de Participação) que regerá as responsabilidades globais do referido Estado Participante e Município Participante na execução de suas atividades correspondentes nos termos do Projeto, sendo que cada um desses Acordos de Participação determinarão, "inter alia":

(a) no caso de um Estado Participante:

(i) o estabelecimento e a manutenção, pelo Estado Participante, até a conclusão do Projeto, em cada uma das Microrregiões do Projeto, do Fórum com estrutura e funções adequadas conforme previsto nas cláusulas pertinentes do MOIP, com a finalidade de recomendar à DGP, seguindo os critérios e procedimentos de seleção estipulados no MOIP, as atividades a serem financiadas nos termos do Plano de Trabalho Anual pertinente;

(ii) o estabelecimento e a manutenção pelo Estado Participante, por intermédio de sua secretaria de educação, da COEP com responsabilidades, estrutura e funções adequadas de acordo com o previsto nas cláusulas pertinentes do MOIP, com as finalidades de, "inter alia": (A) auxiliar cada escola do Estado Participante na preparação do Plano de Desenvolvimento da Escola correspondente; (B) monitorar Subprojetos de Fortalecimento do Conselho Escolar, de Subprojeto de Melhoria das Escolas e de Subprojetos de Recuperação Administrado pela Escola das escolas do Estado Participante; (C) orientar o Estado Participante e os Municípios Participantes na aquisição de bens e serviços aprovados pela DGP no Plano Anual de Trabalho e permitir as revisões de aquisição independente com base em amostras dos Subprojetos, segundo as Partes A.1, B.2 e C.2 do Projeto, de acordo com os procedimentos estabelecidos no MOIP; (D) certificar os

gastos relativos aos bens e serviços adquiridos pelo Estado Participante; (E) proporcionar à DGP informações baseadas no SPA; e (F) prestar assistência aos Municípios Participantes e às Escolas Participantes em processos e procedimentos de aquisição e na manutenção de registros e contas distintos com relação aos gastos de Projeto;

(iii) o compromisso do Estado Participante na prestação de sua contra-parte local, conforme especificado nos Planos de Trabalho Anual; e

(iv) com relação às Escolas Participantes, o compromisso do Estado Participante em garantir que as referidas Escolas cumpram as diretrizes, as atividades e as exigências dos Planos de Trabalho Anual.

(b) no caso de um Município Participante, o estabelecimento e a manutenção até a conclusão do Projeto do GDE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, com responsabilidades, estrutura e funções adequadas conforme previsto nas cláusulas pertinentes do MOIP, com as finalidades, "inter alia":

(i) de prestar assistência a cada escola do Município Participante na preparação do Plano de Desenvolvimento da Escola correspondente;

(ii) monitorar os Subprojetos de Fortalecimento do Conselho Escolar, dos Subprojetos de Melhoria das Escolas, dos Subprojetos de Recuperação Administrados pela Escola das escolas do Município Participante e fornecer informações à DGP e à COEP quanto à situação de implementação dos referidos subprojetos;

(iii) de ajudar cada escola do Município Participante nos processos e procedimentos de aquisições e na manutenção de registros e contas separadas em relação às despesas do Projeto;

(iv) o compromisso do Município Participante na prestação de sua contra-parte local, conforme especificado nos Planos de Trabalho Anual; e

(v) com relação às Escolas Participantes, o compromisso do Município Participante em garantir que as referidas Escolas cumpram as diretrizes, as atividades e as exigências dos Planos de Trabalho Anual.

Cláusula 3.06. O Tomador, por intermédio do MEC, firmará um acordo, satisfatório ao Banco, (o Acordo de Assistência Técnica) com cada uma das EDSECS, de acordo com os critérios de seleção estabelecidos no MOIP para estabelecer a implementação do PGS.

Cláusula 3.07. (a) (i) O Tomador exercerá seus direitos e cumprirá suas obrigações segundo cada Acordo de Participação e cada Acordo de Assistência Técnica de modo a salvaguardar os interesses do Tomador e do Banco e efetivar os propósitos do Empréstimo; e (ii) salvo se o Banco de outra forma avençar, o Tomador não alterará os Acordos estabelecidos no parágrafo (a) (i) desta Cláusula.

(b) No caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer Acordo de Participação, qualquer Acordo de Assistência Técnica, o MOIP e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

Cláusula 3.08. Sem limitar as disposições da Cláusula 3.01 deste Contrato e para fins de prover recursos para o Projeto, o Tomador, por meio do MEC, celebrará acordos com o FNDE satisfatórios ao Banco (os Acordos da FNDE), Acordos esses que incluirão, entre outros, a obrigação da FNDE, sempre que exigido durante a implementação do Projeto, para celebrar contratos consistentes com o formulário-modelo correspondente estabelecido no MOIP (o Contrato Operacional), com cada Estado Participante e Município Participante ou outro município localizado em um Estado Participante, conforme

o caso, cada um desses contratos exigirão o cumprimento estrito com o Plano de Trabalho Anual aplicável e regerão as responsabilidades correspondentes das respectivas partes no cumprimento de atividades elegíveis segundo o Projeto.

Cláusula 3.09. Durante todo o período da implementação do Projeto e sem restringir as disposições da Cláusula 9.07 das Condições Gerais, o Tomador, por intermédio do MEC:

(a) manterá ou providenciará a manutenção de políticas e procedimentos adequados para permitir que o mesmo monitore e avalie de forma contínua, em conformidade com os indicadores previstos na Carta de Implementação e nos dados apresentados pelos estudos de monitoramento e avaliação citados na Parte C.3 (b) do Projeto, o desenvolvimento do Projeto e a consecução de seu objetivo;

(b) preparará, segundo os termos de referência satisfatórios ao Banco, e fornecerá ao Banco, a cada dia 30 de abril durante cada ano de implementação do Projeto, começando com o relatório devido até 30 de abril de 2003, um relatório integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação realizados consoante o parágrafo (a) desta Cláusula, sobre o desenvolvimento alcançado na efetivação do Projeto durante o ano civil anterior à data de apresentação do relatório e especificando as medidas recomendadas para assegurar o eficiente desenvolvimento do Projeto e a consecução de seu objetivo durante o ano civil seguinte;

(c) examinará com o Banco, até 60 (sessenta) dias após o recebimento desse relatório, ou a outra data posterior que o Tomador e o Banco avençarem, os relatórios pertinentes citados no parágrafo (b) desta Cláusula, e, posteriormente, tomará todas as medidas necessárias para assegurar o eficiente desenvolvimento do Projeto e a consecução de seu objetivo, com base nas conclusões e recomendações dos referidos relatórios e nos pontos de vista do Banco sobre a questão;

(d) realizará uma revisão aprofundada (a revisão intermediária), juntamente com o Banco, até 31 de maio de 2004, ou a data posterior que o Banco avençar, sobre o desenvolvimento alcançado na implementação do Projeto; e

(e) no mês de dezembro durante cada ano da implementação do Projeto, fornecerá ao Banco um programa anual, satisfatório ao Banco, (o Programa Anual de Implementação) descrevendo as atividades do Projeto a serem realizadas durante o próximo ano civil (inclusive, "inter alia", Subprojetos de Fortalecimento do Conselho Escolar, Subprojetos de Melhoria de Escolas e Subprojetos de Recuperação Administrados pela Escola), inclusive o custo das mesmas, e, posteriormente, executará o Projeto de acordo com os termos desse Programa Anual de Implementação e este Contrato.

Cláusula 3.10. Para os efeitos da Cláusula 9.07 das Condições Gerais e da Cláusula 1.01 deste Contrato e sem restringir as referidas Cláusulas, o Tomador, por intermédio do MEC:

(a) com base em diretrizes consideradas aceitáveis pelo Banco, preparará e fornecerá ao Banco um plano concebido para assegurar a sustentabilidade do Projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses antes a Data de Encerramento ou uma data posterior acordada entre o Tomador e o Banco para esse fim; e

(b) dará ao Banco uma oportunidade razoável para trocar opiniões com o Tomador a respeito do citado plano.

ARTIGO IV

Obrigações Financeiras

Cláusula 4.01 (a) O Tomador manterá na DGP um sistema de gerenciamento financeiro, incluindo registros e contas, e preparará demonstrativos financeiros em forma considerada aceitável pelo Banco e adequada para refletir as operações, os recursos e as despesas relativos ao Projeto.

(b) O Tomador:

(i) fará com que os registros, as contas e os demonstrativos financeiros citados no parágrafo (a) desta Cláusula e os registros e as contas de cada exercício fiscal referentes à Conta Especial sejam auditados, em conformidade com princípios de auditoria considerados aceitáveis pelo Banco, consistentemente aplicados por auditores independentes considerados aceitáveis pelo Banco;

(ii) fornecerá ao Banco assim que estiver disponível, mas, em qualquer caso, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o término de cada exercício: (A) cópias autenticadas dos demonstrativos financeiros citados no parágrafo (a) desta Cláusula referente ao exercício submetido à auditoria; e (B) um parecer a respeito de tais demonstrativos, registros e contas e o parecer de auditoria elaborado pelos referidos auditores, com as abrangências e o detalhamento que forem razoavelmente solicitados pelo Banco; e

(iii) fornecerá ao Banco as outras informações relativas a tais registros e contas, à auditoria dos mesmos e aos próprios auditores que, dentro de parâmetros razoáveis, forem solicitadas periodicamente pelo Banco.

(c) Para todas as despesas em relação às quais saques foram efetuados da Conta do Empréstimo com base em declarações de despesa, o Tomador:

(i) de acordo com os termos do parágrafo (a) desta Cláusula, manterá ou fará com que sejam mantidos registros e contas separados que reflitam tais despesas;

(ii) reterá todos os registros (contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos) que comprovam tais despesas até pelo menos um ano após o recebimento pelo Banco do relatório de auditoria para o exercício fiscal no qual o último saque da Conta do Empréstimo foi efetuado;

(iii) permitirá aos representantes do Banco examinar tais registros; e

(iv) garantirá que tais registros e contas sejam incluídos na auditoria anual citada no parágrafo (b) desta Cláusula e que esse parecer de auditoria contenha uma opinião separada elaborada pelos auditores confirmando se as declarações de despesas entregues durante o referido exercício fiscal, juntamente com os procedimentos e controles internos envolvidos na sua preparação, podem ser ou não tomados de base para corroborar os citados saques.

Cláusula 4.02. (a) Sem restringir as obrigações de relatar seu desenvolvimento previstas na Cláusula 3.09 deste Contrato, o Tomador preparará e fornecerá ao Banco um Relatório de Monitoramento Financeiro (FMR), na forma e teor considerados satisfatórios pelo Banco, o qual:

(i) indicará as fontes e as utilizações de recursos financeiros para o Projeto, tanto em termos cumulativos quanto para o período coberto pelo referido relatório, apresentando separadamente os recursos financeiros fornecidos nos termos do Empréstimo, e explicará as diferenças entre as utilizações efetivas e planejadas desses recursos financeiros;

(ii) descreverá o desenvolvimento físico da implementação do Projeto, tanto em termos cumulativos quanto do período coberto pelo referido relatório e explicará as diferenças entre a implementação do Projeto efetiva e planejada; e

(iii) indicará a situação das aquisições efetivadas com base no Projeto, ao final do período

coberto pelo citado relatório.

(b) O primeiro FMR será fornecido ao Banco no máximo 45 dias após o encerramento do primeiro semestre civil após a Data de Eficácia, e cobrirá o período a contar do incurso do primeiro gasto segundo o Projeto até o final desse primeiro semestre civil; posteriormente, cada FMR será fornecido ao Banco no máximo 45 dias após cada semestre civil subsequente, e cobrirá esse semestre civil.

ARTIGO V

Data de Eficácia; Encerramento

Cláusula 5.01. Especificam-se os eventos abaixo como condições adicionais para a eficácia do Contrato de Empréstimo no contexto do significado da Cláusula 12.01(c) das Condições Gerais:

- (a) que o MOIP tenha sido aprovado pelo Banco; e
- (b) que no mínimo 10 Acordos de Participação tenham sido celebrados pelas partes.

Cláusula 5.02. Que o seguinte é especificado como questão adicional, dentro do contexto do significado da Cláusula 12.02(c) das Condições Gerais, a ser incluída no parecer que será fornecido ao Banco, a saber, que o Empréstimo foi validamente registrado pelo Banco Central do Tomador.

Cláusula 5.03. Por este instrumento, especifica-se a data de 25 de janeiro de 2003 para os fins da Cláusula 12.04 das Condições Gerais.

ARTIGO VI

Representante do Tomador; Endereços

Cláusula 6.01. Salvo conforme previsto na Cláusula 2.10 deste Contrato, designa-se o Ministro da Fazenda representante do Tomador para os efeitos da Cláusula 11.03 das Condições Gerais.

Cláusula 6.02. Os endereços abaixo são especificados para os efeitos da Cláusula 11.01 das Condições Gerais:

Para o Tomador:

Ministério da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" – 8º andar

70048-900 Brasília, D.F.

Brasil

Fax: (55-61) 226-2502

Para o Banco:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

Estados Unidos da América

Cabo:

Telex:

Fax:

INTBAFRAD

248423 (MCI) ou

(202) 477-6391

Washington, D.C. 64145 (MCI)

Com cópias para:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria de Assuntos Internacionais

Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" – 5º andar

70040-906 Brasília, D.F.

Brasil

Ministério da Educação

Direção Geral do Programa Fundescola

Via N 1 Leste, Pavilhão das Metas

70150-900, Brasília, D.F.

Brasil

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes contratantes, atuando por meio de seus representantes devidamente autorizados, fizeram com que este Contrato fosse firmado em seus respectivos nomes em Brasília, D.F., na data indicada acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por (ass)

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por (ass)

Vice-Presidente Regional para América Latina e Caribe

Carimbo de Cópia fiel do original datado de 29 de outubro de 2002.

ANEXO I

Saque do Produto do Empréstimo

I. A tabela abaixo indica as Categorias de itens a serem financiadas com o produto do Empréstimo, a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria e a percentagem de despesas referentes a itens a serem financiados em cada Categoria:

<u>Categoria</u>	<u>Valor do Empréstimo Alocado (Expresso em Euro)</u>	<u>% de Despesas a serem Financiadas</u>
(1) Bens (exceto bens cobertos pelas Categorias (3) e (4) abaixo):	7.400.000	100% das despesas, excluindo impostos
(a) Para o Tomador	10.200.000	
(b) Para os Estados Participantes e Municípios Participantes		100% das despesas estrangeiras e 19%

Participantes

das despesas
locais

(2) Treinamento e
Serviços de
Consultores (exceto
treinamento e serviços
cobertos pela
Categoria (3) abaixo)

(a) Para o Tomador 22.600.000 100%

(b) Para os Estados 3.000.000 30%

Participantes e
Municípios 131.986.000 50%

(3) Bens, trabalhos e
serviços para
Subprojetos segundo
as Partes A.1, B.2 e
C.2 do Projeto

(4) Despesas 4.300.000 100%

Administrativas

(5) Taxa 1.828.000 Valor devido
segundo a Cláusula
2.04 deste Contrato

(6) Ágios relativos a 0 Valor devido
Taxas de Limitação de segundo a Cláusula
Juros Máximos e Taxa 2.09(c) deste
de Limitação Contrato
Simultânea de Juros

Máximos e Mínimos

(7) Não Alocado 1.486.000

TOTAL 182.800.000

2. Para os efeitos deste Anexo:

(a) o termo "despesas estrangeiras" significa as despesas na moeda de qualquer país que não seja a do Tomador para bens ou serviços fornecidos a partir do território de qualquer país que não seja o do Tomador;

(b) o termo "despesas locais" significa as despesas na moeda do Tomador ou para bens ou serviços fornecidos a partir do território do Tomador;

(c) o termo "Treinamento" significa despesas razoáveis (a não ser aquelas relativas a serviços de consultores) incorridas pelo Tomador para financiar custos de transporte e diárias de participantes e aluguel de instalações e equipamentos de treinamento segundo o Projeto; e

(d) o termo "Despesas Administrativas" significa os custos operacionais (que não teriam sido incorridos se não houvesse o Projeto) relativos ao gerenciamento e à supervisão do Projeto, incluindo serviços de manutenção e suprimentos, serviços de comunicação e peças sobressalentes para equipamento de escritório e veículos.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 1 acima, nenhum saque será feito para pagamentos de despesas efetuados antes da data deste Contrato, exceto saques num valor total não superior a €18.300.000 poderão ser feitos com relação à Categoria (3) indicada na tabela no parágrafo 1 deste Anexo por conta de pagamentos efetuados até doze meses antes da data deste Contrato, mas, em nenhuma hipótese, antes de 1º de julho de 2001.

4. O Banco poderá exigir que saques da Conta do Empréstimo sejam efetuados com base em declarações de despesas referentes a gastos: (a) segundo contratos de bens com custos inferiores a um valor equivalente a \$350.000 cada; (b) segundo contratos de contratação de firmas de consultoria com custos inferiores a um valor equivalente a \$100.000 cada; (c) segundo contratos de contratação de consultores individuais com custos inferiores a um valor equivalente a \$50.000 cada; e (d) para Treinamento conforme previsto nas Categorias (2) e para Despesas de Subprojetos e Administrativas conforme previstas nas Categorias (3) e (4) da tabela no parágrafo 1 deste Anexo, respectivamente, tudo segundo os termos e as condições que o Banco vier a especificar por meio de notificação ao Tomador.

ANEXO 2

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é assessorar as EDSECS na redução de disparidades de qualidade em suas Escolas de Ensino Fundamental e aumentar a eficácia dessas escolas.

O Projeto é composto dos seguintes elementos e está sujeito às modificações que venham a ser acordadas periodicamente entre o Tomador e o Banco com o intuito de alcançar tais objetivos:

Parte A: Elevação das Escolas de Ensino Fundamental a Padrões Mínimos Operacionais

1. Apoio às EDSECS visando reduzir disparidades na qualidade escolar por meio da disseminação dos Padrões Mínimos Operacionais e do financiamento de Subprojetos de Recuperação Administrados pela Escola.

2. Fornecimento de móveis e equipamentos escolares básicos às Escolas Participantes.

3. Fornecimento de livros de leitura às escolas que estão implantando os modelos e projetos pedagógicos do Programa Fundescola citados na Parte B.3 do Projeto.

Parte B: Estabelecimento de um Processo de Desenvolvimento Escolar

1. Fornecimento de treinamento e assistência técnica às EDSECS e suas escolas para

apoiar a preparação, a implementação e o monitoramento de Planos de Desenvolvimento de Escolas da escola.

2. Financiamento de Subprojetos de Melhoria de Escolas e fornecimento de treinamento e assistência técnica às EDSECS e suas escolas para apoiar a implementação e o monitoramento de seus Subprojetos de Melhoria de Escolas.

3. Desenvolvimento, teste e implementação de novos modelos e projetos pedagógicos visando melhorar a aprendizagem do aluno, e treinamento e fornecimento de assistência técnica às EDSECS e suas escolas para apoiar a implementação e o monitoramento desses modelos e projetos.

Parte C: Fortalecimento do Setor Educacional

1. Fortalecimento da capacidade de gestão das EDSECS para melhorar a eficácia de suas escolas e reduzir disparidades na qualidade escolar.

2. Promoção do comprometimento público no processo educacional e participação dos pais na gestão da escola por meio de financiamento de Subprojetos de Fortalecimento do Conselho Escolar.

3. Apoio à coordenação, avaliação, supervisão e implementação global do Projeto, inclusive, "inter alia":

(a) o fortalecimento da capacidade da DGP de cumprir suas responsabilidades citadas na Cláusula 3.04(a) deste Contrato; e

(b) realização de estudos do Projeto concebidos para melhorar a implementação, o impacto, o monitoramento, a avaliação e a sustentabilidade do Programa Fundescola.

* * *

Espera-se que o Projeto esteja concluído até 30 de junho de 2006.

ANEXO 3

Cronograma de Amortizações

1. A tabela a seguir especifica as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor de principal total do Empréstimo exigível em cada Data de Pagamento do Principal (Parcela). Se o produto do Empréstimo tiver sido totalmente sacado na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor de principal do Empréstimo amortizável pelo Tomador em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco, multiplicando-se: (a) o valor de principal total do Empréstimo sacado e pendente da primeira Data de Pagamento do Principal; pela (b) Parcela de cada Data de Pagamento do Principal, sendo que esse valor de amortização será reajustado, conforme necessário, para a dedução de quaisquer valores citados no parágrafo 4 deste Anexo, aos quais se aplica uma Conversão de Moeda.

Data de Pagamento

Parcela

(Expressa como uma %)

Em cada 1° de junho e

1° de dezembro

Com início em 1° de dezembro de 2007

até 1° de dezembro de 2013

7,14%

Em 1° de junho de 2014

7,18%

2. Se o produto do Empréstimo não tiver sido totalmente sacado na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor de principal do Empréstimo amortizável pelo Tomador em cada Data de Pagamento do Principal será determinado como segue:

(a) Na medida em que qualquer produto do Empréstimo tiver sido sacado na primeira Data de Pagamento do Principal, o Tomador amortizará o valor sacado e pendente nessa data de acordo com o parágrafo 1 deste Anexo.

(b) Qualquer saque feito após a primeira Data de Pagamento do Principal será amortizado em cada Data de Pagamento do Principal que cair após a data desse saque em valores determinados pelo Banco, multiplicando-se o valor de cada um desses saques por uma fração, cujo numerador será a Parcela original especificada na tabela no parágrafo 1 deste Anexo para a referida Data de Pagamento do Principal (a Parcela Original) e cujo denominador será a soma de todas as Parcelas Originais remanescentes para Datas de Pagamento do Principal que caírem na ou após essa data, sendo que esses valores de amortização serão reajustados, conforme necessário, para a dedução de quaisquer valores citados no parágrafo 4 deste Anexo, aos quais se aplica uma Conversão de Moeda.

3. (a) Com a finalidade exclusiva de calcular dos valores de principal pagáveis em qualquer Data de Pagamento do Principal, os saques feitos até dois meses civis antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque e serão amortizáveis em cada Data de Pagamento do Principal com início na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(b) Não obstante as disposições do subparágrafo (a) deste parágrafo 3, se, a qualquer momento, o Banco aprovar um sistema de faturamento de data de vencimento segundo o qual faturas são expedidas na ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições desse subparágrafo deixarão de ser aplicáveis a quaisquer saques feitos após a aprovação desse sistema de faturamento.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, quando de uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer parcela do valor de principal do Empréstimo sacado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na citada Moeda Aprovada, que será amortizável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco, multiplicando-se esse valor expresso em sua moeda imediatamente antes da referida Conversão: (i) pela taxa de câmbio que refletir os valores de principal nessa Moeda Aprovada exigível pelo Banco nos termos de uma Transação de Cobertura de Risco Cambial relativa a essa Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar em conformidade com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela.

5. Se o valor de principal do Empréstimo sacado e pendente periodicamente for expresso em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Anexo se aplicarão distintamente ao valor expresso em cada Moeda de Empréstimo, de modo a apresentar um esquema de amortização separado para cada valor.

ANEXO 4

Aquisições

Cláusula I. Aquisições de Bens e Obras

Parte A: Geral

Os bens e obras serão adquiridos em conformidade com as disposições da Cláusula I das "Diretrizes para Aquisições no âmbito de Empréstimos do BIRD e Créditos da AID",

publicadas pelo Banco em janeiro de 1995 e revistas em janeiro e agosto de 1996, setembro de 1997 e janeiro de 1999 (as Diretrizes) e as seguintes disposições desta Cláusula I, conforme forem aplicáveis.

Parte B: Concorrências Internacionais

1. Excetuando-se os termos da Parte C desta Cláusula, os bens e obras serão adquiridos por contratos adjudicados com base no disposto na Cláusula II das Diretrizes e do parágrafo 5 do Apêndice 1 das mesmas.

2. As disposições abaixo se aplicam a bens e obras a serem adquiridos por meio de contratos adjudicados com base nas disposições do parágrafo 1 desta Parte B:

(a) Agrupamento de Contratos

(i) Na medida viável, os contratos de bens serão agrupados em pacotes para fins de concorrência com custos estimados num valor equivalente a \$350.000; e

(ii) O Tomador fará com que a DGP e os Estados Participantes sigam o plano de aquisições previsto no MOIP e as seguintes disposições:

(A) os contratos serão adjudicados ao concorrente cuja proposta tiver sido considerada a proposta de menor preço avaliado, e esse concorrente não será desqualificado sem sólidos motivos para isso;

(B) durante a implementação do Projeto e por um período de 2 (dois) anos após a Data de Encerramento, os registros e as informações relativos à concorrência e adjudicação de contratos serão mantidos pelos Estados Participantes e pela DGP conforme o caso;

(C) a prévia não objeção do Banco será exigida para todos os desvios do plano de aquisições previsto no MOIP; e

(D) cada Estado Participante tornará possível a realização de exames pela DGP de suas práticas de aquisições.

(b) Preferência por Bens Fabricados Internamente

Nas aquisições de bens nos termos do parágrafo 1 desta Parte B, as disposições dos parágrafos 2.54 e 2.55 das Diretrizes e do Apêndice 2 das mesmas se aplicam a bens fabricados no território do Tomador. Para os efeitos das Diretrizes, o termo taxas alfandegárias e outros impostos de importação abrange o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM do Tomador, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 1.142 datado de 30 de dezembro de 1970, com as alterações introduzidas até 31 de dezembro de 1987, ou qualquer outro imposto, taxa ou encargo que, na opinião razoável do Banco, possa vir a substituí-lo integral ou parcialmente após 1º de janeiro de 1988.

(c) Notificação e Anúncios

Os editais para participar das concorrências envolvendo contratos estimados em valores equivalentes ou superiores a \$10.000.000 serão anunciados em conformidade com procedimentos aplicáveis a grandes contratos nos termos do parágrafo 2.8 das Diretrizes.

Parte C: Outros Procedimentos de Aquisição

1. Concorrência Nacional

(a) Os bens estimados em valores equivalentes ou superiores a \$100.000 por contrato, mas inferiores ao equivalente a \$350.000 por contrato, em um valor global equivalente a \$ 10.000.000, poderão ser adquiridos por contratos adjudicados com base no disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 das Diretrizes. Nas aquisições de bens e obras nos termos desta

Parte C.1, serão utilizados documentos de concorrência padronizados para o Projeto e aceitáveis pelo Banco.

(b) Sem restringir qualquer outra disposição contida neste Anexo ou nas Diretrizes, os itens abaixo aplicar-se-ão às aquisições de bens a serem efetuadas nos termos desta Parte C.1:

(i) contratos serão adjudicados ao concorrente cuja proposta tiver sido considerada a proposta de menor preço avaliado sendo que tal avaliação será fundamentada no preço e quando apropriado, levará em conta fatores similares aos citados no parágrafo 2.51 das Diretrizes, ressalvado, entretanto, que a avaliação da proposta será sempre fundamentada em fatores objetivamente quantificáveis e que o procedimento de quantificação será apresentado no edital aos participantes;

(ii) quando exigido pelo Banco, o edital será anunciado durante pelo menos três dias consecutivos num jornal de grande circulação no Brasil;

(iii) nos termos do edital, os arranjos para um consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras deverão ser aprovados com antecedência pelo Banco em cada caso;

(iv) o edital não estabelecerá, para os efeitos de aceitação das propostas, valores mínimos ou máximos para os preços contratuais;

(v) sem a aprovação prévia do Banco, não haverá qualquer emissão de uma ordem de alteração nos termos do contrato que aumentaria ou diminuiria a quantidade das obras ou bens (e serviços relacionados com os mesmos) em mais do que 15%, conforme o caso, sem qualquer alteração nos preços unitários ou nos outros termos e condições do referido contrato;

(vi) durante a implementação do Projeto e por um período de 2 (dois) anos após a Data de Encerramento, os registros e as informações relativos à concorrência e adjudicação de contratos serão mantidos pelos Estados Participantes e pela DGP conforme o caso;

(vii) a prévia não objeção do Banco será exigida para todos os desvios do plano de aquisições previsto no MOIP; e

(viii) cada Estado Participante tornará possível a realização de exames pela DGP de suas práticas de aquisições.

2. Aquisições de Menor Porte

Bens cujo custo é estimado em menos do que um valor equivalente a \$100.000 por contrato poderão ser adquiridos por meio de contratos adjudicados com base nos procedimentos de aquisições nacionais ou internacionais aceitáveis pelo Banco e em conformidade com as disposições dos parágrafos 3.5 e 3.6 das Diretrizes.

3. Participação da Comunidade

Bens e obras exigidas para as Partes A.1, B.2 e C.2 do Projeto serão adquiridos de acordo com procedimentos aceitáveis pelo Banco, procedimentos esses que poderão incluir:

(a) contratação direta;

(b) aquisição de bens segundo contratos adjudicados com base em procedimentos de aquisições nacionais de menor porte em conformidade com as disposições dos parágrafos 3.5 e 3.6 das Diretrizes; e

(c) aquisição de obras por meio de contratos de preço fixo e valor global adjudicados com base em cotações de preço obtidas no mínimo de três fornecedores nacionais

qualificados em resposta a um convite por escrito. O convite incluirá uma descrição detalhada das obras, incluindo as especificações básicas, a data exigida para a conclusão das obras, a minuta dos termos do contrato considerada aceitável pelo Banco e, quando apropriados, os desenhos pertinentes. O contrato será adjudicado ao fornecedor que oferecer o preço mais baixo para a obra especificada e que tiver a experiência e os recursos para concluir o contrato com sucesso.

Parte D: Revisão pelo Banco das Decisões Relativas a Aquisições

1. Planejamento de Aquisições

Antes da emissão de quaisquer editais de licitação, o plano das aquisições proposto para o Projeto será fornecido ao Banco para fins de análise e aprovação, com base nas disposições do parágrafo 1 do Apêndice 1 das Diretrizes. As aquisições de todos os bens e obras serão realizadas de acordo com os termos do plano de aquisições aprovado pelo Banco e com as disposições do referido parágrafo 1.

2. Revisão Prévia

Com relação: (a) a cada contrato de bens adquiridos nos termos da Parte B.1 desta Cláusula; e (b) ao primeiro contrato de bens em cada Estado Participante estimados num valor equivalente ou superior a \$100.000, mas inferior ao valor equivalente a \$350.000, serão aplicados os procedimentos previstos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Diretrizes.

3. Revisão Posterior

Os procedimentos indicados no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Diretrizes serão aplicados a cada contrato que não for regido pelo parágrafo 2 e 3 desta Parte.

Cláusula II. Contratação de Consultores

Parte A: Geral

Os serviços de consultores serão adquiridos com base nas disposições da Introdução e da Cláusula IV das "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores por Tomadores do Banco Mundial", publicadas pelo Banco em janeiro de 1997 e revistas em setembro de 1997 e janeiro de 1999 (as Diretrizes para Consultores) e nas disposições seguintes da Cláusula II deste Anexo.

Parte B: Seleção Baseada na Qualidade e no Custo

A não ser que seja determinado de outra forma na Parte C desta Cláusula, os serviços de consultores serão adquiridos nos termos de contratos adjudicados em conformidade com as disposições da Cláusula II das Diretrizes para Consultores, o parágrafo 3 do Apêndice 1 das mesmas, o Apêndice 2 das mesmas e as disposições dos parágrafos 3.13 a 3.18 das mesmas, aplicáveis à seleção de consultores com base na qualidade e no custo.

Parte C: Outros Procedimentos para a Seleção de Consultores

1. Seleção Segundo um Orçamento Fixo

Os serviços de consultor segundo a Parte B.1, B.3, C.3(b) poderão ser adquiridos por meio de contratos adjudicados com base nas disposições dos parágrafos 3.1 a 3.5 das Diretrizes para Consultores.

2. Consultores Individuais

Serviços para tarefas que atendam aos requisitos indicados no parágrafo 5.1 das Diretrizes para Consultores, com custo inferior ao equivalente a \$50.000 por contrato, até o valor global limite equivalente a \$15.000.000, serão adquiridos por meio de contratos

adjudicados a consultores individuais em conformidade com as disposições dos parágrafos 5.1 a 5.3 das Diretrizes para Consultores.

Parte D: Revisão pelo Banco da Seleção de Consultores

1. Planejamento da Seleção

Antes da expedição de quaisquer solicitações de propostas a consultores, o plano proposto para a seleção de consultores nos termos do Projeto será fornecido ao Banco para fins de análise e aprovação, com base nas disposições do parágrafo 1 do Apêndice 1 das Diretrizes para Consultores. A seleção de todos os serviços de consultores será realizada de acordo com o referido plano de seleção conforme aprovado pelo Banco e com as disposições do referido parágrafo 1.

2. Revisão Prévia

(a) A respeito de cada contrato para a contratação de firmas de consultoria com custos estimados num valor equivalente a \$200.000 ou mais, os procedimentos indicados nos parágrafos 1, 2 (que não seja o terceiro subparágrafo do parágrafo 2 (a)) e 5 do Apêndice 1 das Diretrizes para Consultores serão aplicáveis.

(b) A respeito de cada contrato para a contratação de firmas de consultoria com custos estimados num valor equivalente a \$100.000 ou mais, mas inferior ao valor equivalente a \$200.000, os procedimentos indicados nos parágrafos 1, 2 (que não seja o segundo subparágrafo do parágrafo 2(a)) e 5 do Apêndice 1 das Diretrizes para Consultores serão aplicáveis.

(c) A respeito de cada contrato para a contratação de consultores individuais com custos estimados num valor equivalente a \$50.000 ou mais, as qualificações, experiência, termos de referência e termos de contratação dos consultores serão informados ao Banco para fins de análise e aprovação prévias. O contrato será adjudicado somente após a referida aprovação.

3. Revisão Posterior

Os procedimentos indicados no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Diretrizes para Consultores serão aplicados a cada contrato que não seja regido pelos termos do parágrafo 2 desta Parte, desde que os termos de referência para tais contratos e qualquer seleção de firmas de consultoria de fonte única estejam sujeitos à aprovação prévia do Banco.

ANEXO 5

Conta Especial

1. Para os efeitos deste Anexo:

(a) o termo "Categorias elegíveis" significa as Categorias (1), (2), (3) e (4) dispostas na tabela no parágrafo 1 deste Anexo 1 deste Contrato;

(b) o termo "despesas elegíveis" significa despesas relacionadas ao custo razoável de bens, obras e serviços exigidos pelo Projeto e a serem financiadas com o produto do Empréstimo alocado periodicamente às Categorias elegíveis em conformidade com as disposições do Anexo 1 deste Contrato; e

(c) o termo "Alocação Autorizada" significa o valor de \$16.000.000 a ser sacado da Conta do Empréstimo e depositado na Conta Especial em decorrência do parágrafo 3 (a) deste Anexo.

2. Pagamentos feitos contra a Conta Especial serão efetuados exclusivamente para

despesas elegíveis em conformidade com as disposições deste Anexo.

3. Após o Banco ter recebido comprovação considerada por ele satisfatória de que a Conta Especial foi devidamente aberta, saques da Alocação Autorizada e saques subseqüentes para reforçar a Conta Especial serão efetuados como segue:

(a) Para Saques da Alocação Autorizada, o Tomador fornecerá ao Banco uma solicitação ou solicitações de depósito na Conta Especial de um valor ou de valores que, no total, não sejam superiores à Alocação Autorizada. Com base em cada uma das referidas solicitações, o Banco, em nome do Tomador, sacará o valor ou valores solicitado(s) pelo Tomador da Conta do Empréstimo e depositará na Conta Especial.

(b) (i) Com o objetivo de reforçar a Conta Especial, o Tomador fornecerá ao Banco solicitações de depósito na Conta Especial a intervalos a serem especificados pelo Banco.

(ii) Anteriormente a ou quando de cada solicitação, o Tomador fornecerá ao Banco os documentos e as outras evidências exigidos pelos termos do parágrafo 4 deste Anexo para efeitos de pagamento ou pagamentos em relação ao(s) qual(is) o reforço foi solicitado. Com base em cada solicitação, o Banco, em nome do Tomador, sacará da Conta do Empréstimo e depositará na Conta Especial o valor que o Tomador tiver solicitado e que, de acordo com os referidos documentos e outras evidências, foi efetivamente pago contra a Conta Especial para Despesas Elegíveis. Todos esses depósitos serão sacados pelo Banco da Conta do Empréstimo segundo as Categorias elegíveis respectivas, e nos respectivos valores equivalentes que tiverem sido justificados pelos referidos documentos e outras evidências.

4. Para cada pagamento efetuado pelo Tomador contra a Conta Especial, o Tomador, na ocasião em que o Banco razoavelmente solicitar, fornecerá ao Banco os documentos e outras evidências demonstrando que esse pagamento foi efetuado exclusivamente para despesas elegíveis.

5. Não obstante as disposições do parágrafo 3 deste Anexo, o Banco não será obrigado a efetuar depósitos posteriores na Conta Especial:

(a) se o Banco determinar em qualquer época que todos os saques subseqüentes deverão ser efetuados pelo Tomador diretamente da Conta do Empréstimo em conformidade com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do parágrafo (a) da Cláusula 2.02 deste Contrato;

(b) se o Tomador tiver deixado de fornecer ao Banco, dentro do período especificado na Cláusula 4.01(b)(ii) deste Contrato, qualquer dos pareceres de auditoria que deverão ser fornecidos ao Banco nos termos da referida Cláusula com relação à auditoria dos registros e contas da Conta Especial;

(c) se, a qualquer momento, o Banco tiver notificado o Tomador de sua intenção de suspender total ou parcialmente o direito do Tomador de fazer saques da Conta do Empréstimo segundo as disposições da Cláusula 6.02 das Condições Gerais; ou

(d) assim que o valor total não sacado do Empréstimo alocado às Categorias elegíveis, menos o valor total de todos os compromissos especiais pendentes firmados pelo Banco segundo a Cláusula 5.02 das Condições Gerais for igual ao valor equivalente ao dobro do valor da Alocação Autorizada.

Posteriormente, saques da Conta do Empréstimo do valor não sacado remanescente do Empréstimo alocado às Categorias elegíveis seguirão os procedimentos que o Banco especificará por meio de notificação ao Tomador. Esses saques subseqüentes serão efetuados somente após e no limite considerado satisfatório pelo Banco de que todos

esses valores que permanecem depositados na Conta Especial na data dessa notificação serão utilizados no pagamento de despesas elegíveis.

6. (a) Se, a qualquer momento, o Banco determinar que qualquer pagamento contra a Conta Especial: (i) foi efetuado para uma despesa ou em um valor que não seja uma despesa ou valor elegível consoante o parágrafo 2 deste Anexo; ou (ii) que o mesmo não foi justificado pela evidência apresentada ao Banco, o Tomador, ao receber notificação do Banco: (A) proporcionará prontamente as evidências adicionais, solicitadas pelo Banco; ou (B) depositará na Conta Especial (ou, se o Banco assim solicitar, restituirá ao Banco) um valor igual ao valor do referido pagamento ou da parcela do mesmo que não for assim elegível ou justificada. A não ser que o Banco tenha concordado de outra forma, nenhum depósito posterior na Conta Especial pelo Banco será feito até que o Tomador tenha proporcionado a referida evidência ou feito o depósito ou a restituição, conforme o caso.

(b) Se, a qualquer momento, o Banco determinar que qualquer saldo não utilizado na Conta Especial não será necessário para cobrir pagamentos adicionais de despesas elegíveis, o Tomador, ao receber notificação do Banco, restituirá prontamente o referido saldo não utilizado ao Banco.

(c) O Tomador poderá, mediante notificação ao Banco, restituir ao Banco todos ou qualquer parte dos recursos depositados na Conta Especial.

(d) As restituições ao Banco efetuadas em decorrência dos subparágrafos (a), (b) e (c) deste parágrafo 6 deste Anexo serão creditadas à Conta do Empréstimo para saque subsequente ou para fins de cancelamento de acordo com as disposições deste Contrato, inclusive as Condições Gerais.

fer/ber/ira/textos5/mined2c.doc